

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2

LEI Nº 2929, DE 17 DE MARÇO DE 1993.

000025

Isenta a CONFERÊNCIA DE SÃO JOSÉ e o CONSELHO CENTRAL DE ITUIUTABA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, desta cidade, do pagamento de tributos que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Ficam a CONFERÊNCIA DE SÃO JOSÉ e o CONSELHO CENTRAL DE ITUIUTABA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO isentos do pagamento de contribuição de melhoria e taxas incidentes sobre imóveis de sua propriedade neste município e cidade de Ituiutaba.

Art.2º - A isenção da presente lei tem caráter permanente e definitivo, em relação aos imóveis que alcança, compreendendo, também, os exercícios passados, até a data desta lei, e futuros, sem direito a restituição do que houver sido pago.

Art.3º - A Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos procederá ao cancelamento dos lançamentos respectivos, relativos aos tributos objetos desta lei, fornecendo certidão de quitação às entidades beneficiárias, se dela necessitarem.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições e contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 17 de março de 1993. .



João Batista Arantes da Silva
- Prefeito de Ituiutaba -

ARQUIVE-SE

S.S. 22-03-1993

PRESIDENTE

mtn/majo